



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, N.º 401

C.E.P. — 68.220.000 — FONE: 533-1121

C.G.C. — 10.222-495/0001-57

L E I Nº 4.357

Dá nome ao Bairro do Pajuçara, as ruas conforme mapa descritivo anexo.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, aprova e o Poder Executivo sanciona e publica a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominado bairro do Pajuçara com as seguintes Travessas: Francisco Lourenço, Álvaro Pantoja, Cícero Rocha, Raimundo Uchôa de Carvalho, 17 de Outubro, João de Freitas, Manoel Cayres, Delmiro Azavedo, Irmã Pracheda e Travessa Manoel Baia. Rua, Vereador Ivo Cruz, Avenidas: Mendonça Furtado, Sapucaia, Anízio Pinto, Frei Rainério, Irmã Amata, Av. Pajuçara, Edmundo Huet Bacelar, Francisco Xavier Cayres e Avenida Laila Bechara dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 16 de abril de 1996.


Dionísio Pereira Leão
Presidente


Maria Macêdo da Silva
1ª Secretária


Horácio Figueira de Moura
2ª Secretário

MENORIA L DESCRITIVO DO BAIRRO DO PAJUÇARA

Limita-se ao Norte: com terras do patrimonio Municipal pela Av. Laila Bechara dos Santos.

Ao Leste: Com terras da reserva do lago Pajuçara, pela trav. Manoel Baia.

Ao Sul: Com terras do bairro do Curralinho pela Av. Sapucaia e Trav. João de Freitas e com o bairro do Curaxí pela Rua Ivo Cruz.

Ao Oéste Com o bairro da Cidade Alta, pela praça Alvaro Kizam Rua João Coêl ho e praça Afonso Lins, e com terras do Patrimonio Municipal pela Trav. Francisco Lourenço.

Monte Alegre, 29 de fevereiro de 1996

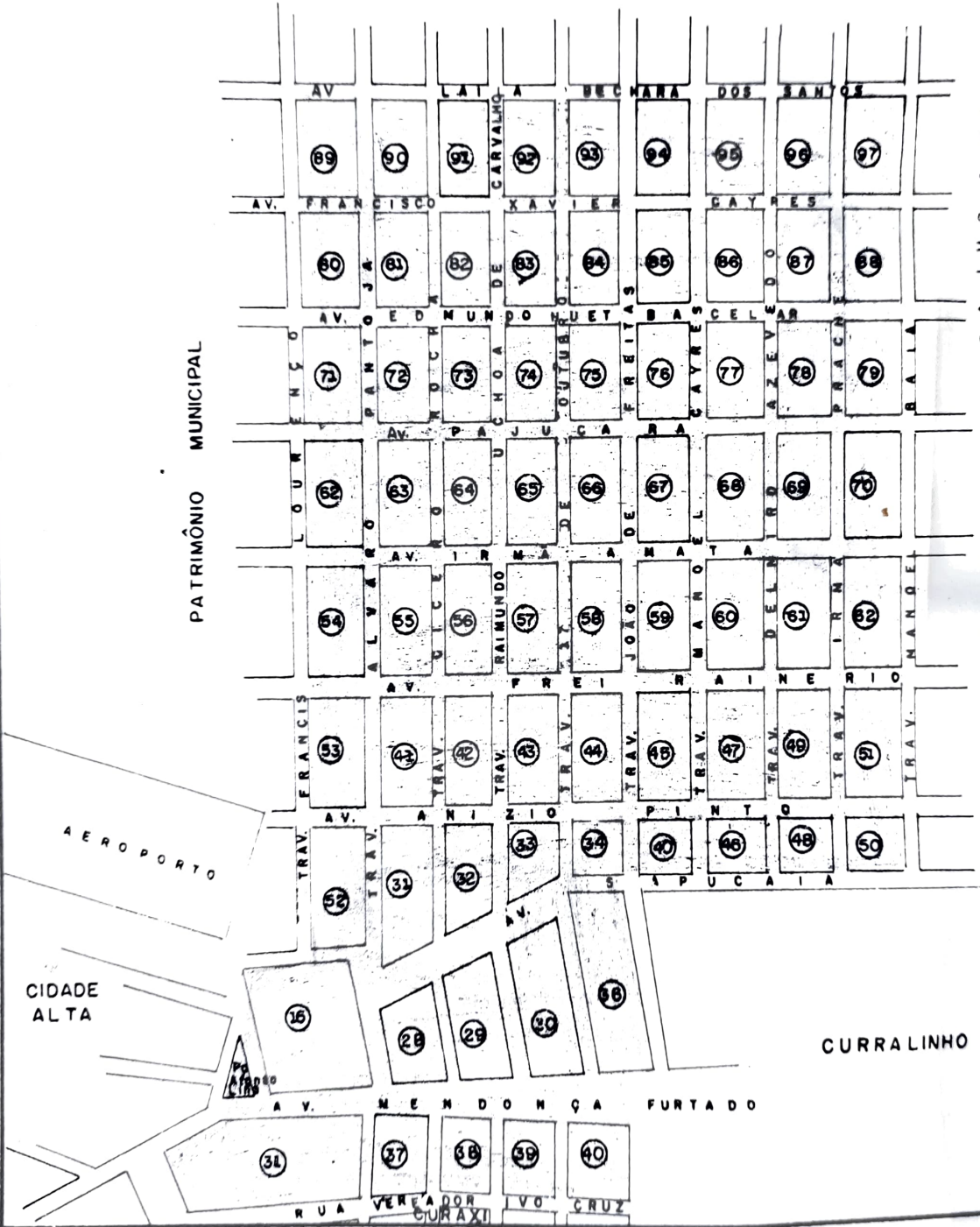


Edilson Rodrigues de Andrade
Vereador.

PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PATRIMÔNIO MUNICIPAL

RESERVA DO PAJUÇARA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PLANTA DO BAIRRO DO PAJUÇARA